

LEI Nº **2.521**, de 25 de outubro de 2007.

“Autoriza reconhecimento e quitação de débitos provenientes de serviços médicos e hospitalares prestados ao MUNICÍPIO DE CATALÃO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO – IPASC e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, ADIB ELIAS JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão, autorizado a reconhecer o **débito** oriundo da prestação de serviços médicos e hospitalares no valor total de R\$ 57.181,57 (Cinquenta e sete mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos), montante este consolidado na data de 29 de janeiro de 2007, através de TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, com os credores abaixo discriminados:

- a) **Dr. CLARIMUNDO MATIAS DA SILVEIRA**, portador do CPF nº **255.318.596-00**, no montante de R\$ 9.488,42 (Nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos);
- b) **Dr. JOÃO FERREIRA**, portador do CPF nº **196.498.431-91**, no montante de R\$ 1.464,06 (Um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e seis centavos);
- c) **Dra. MARIA BEATRIZ DA FONSECA**, portadora do CPF nº **828.444.296-53**, no montante de R\$ 3.861,20 (Três mil oitocentos e sessenta e um reais e vinte centavos); e,
- d) **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CGC(MF) sob o nº **1323146/0001-30**, no montante de R\$ 42.367,89 (Quarenta e dois mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

Parágrafo único – Referido reconhecimento se faz em virtude de ter havido a efetiva prestação dos serviços, e, posteriormente o cancelamento das notas originais de empenho, conforme documentação acostada ao Termo de Reconhecimento retro mencionado.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, outrossim, a quitar os débitos ora reconhecidos, cada qual com o seu valor unitário, a cada credor citado acima.

Art. 3º - Todas as despesas com a execução desta lei correrão a contas exclusivas da dotação orçamentária vigente.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CATALÃO, aos 16 dias do mês de outubro de 2007.

(a) César José Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 25.10.2007.

(a) ADIB ELIAS JÚNIOR

Prefeito Municipal”